



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTOS E NOTARIADO
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LUANDA
LOJA DOS REGISTOS DO NOSSO CENTRO - CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

**ACTO: “CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
MANANCIAL DO AMOR”**

**DATA DA ESCRITURA: 26 DE ABRIL DE 2023
LIVRO: 3- C
FOLHAS: 43 Á 43 VERSO**

Ames



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO REGISTOS E NOTARIADO
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS EM LUANDA
LOJA DOS REGISTOS NOSSO CENTRO-CARTÓRIO NOTARIAL

CONSTITUIÇÃO DA
"ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DO AMOR"

==== No dia vinte e seis de Maio do ano de dois mil e vinte e três, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, Edifício Nosso Centro, a Cargo da Notária Lic. **ANITA FERNANDA CRISTÓVÃO CARLOS MANUEL**, perante mim, **JANDIRA FELICIANA CARVALHO DE SOUSA**, Notária de 3ª Classe, do referido Cartório, compareceram como outorgantes: =====

====PRIMEIRO: **ALBERTO DE JESUS CARVALHO**, solteiro, natural de Ingombotas, Província de Luanda, onde reside no Bairro Ngola Kiluange, Casa nº37, Zona 16, titular do Bilhete de Identidade n.º000625117LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Agosto de 2021, válido até 26 de Agosto de 2031; =====

==== SEGUNDO: **CLEMENTINO NDJANGO KAMATI**, solteiro, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Munício de Belas, Bairro das Tendas, Rº s/nº, titular do Bilhete de Identidade nº024684888BA053, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Março de 2021, válido até 29 de Março de 2026.=====

==== TERCEIRO: **MARIA EMÍLIA FAUSTINO JOSÉ DE CARVALHO**, solteira, natural de Gabela, Província de Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombotas, Rua António Saldanha nº21, titular do Bilhete de Identidade n.º 000360298KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 08 de Novembro de 2021, válido até 07 de Novembro de 2031.=====

====Que outorgam neste acto em nome e em representação da Associação supra citada, cujos poderes certifiquei em face da Acta da Assembleia Constituinte; =====

==== Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

- *Alberto Carralho*
- *Clementino Ndjango Kamati*
- *Manuel*

===== E declararam: =====
===== Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, é constituída uma associação não governamental, sem fins lucrativos, com a denominação de “ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DO AMOR”, com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Talatona, Rua da Dona Xepa C/nº20, Benfica; =====00=====
===== Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo cinquenta e cinco da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo eles, outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura; =====
===== Assim o disseram e outorgaram. =====
===== Instruem este acto: =====
===== a) Certificado de Admissibilidade nº004/2023, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, emitido aos 06 de Janeiro de 2023; =====
===== b) Documento Complementar a que atrás se faz alusão; =====
===== c) Acta Constitutiva da Associação e Lista nominativa dos associados fundadores; =====
===== d) Documentos Pessoais dos outorgantes; =====
===== Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo. =====

X *Alberto de Jesus Carrilho*
X *Clementino Nyango Namati*
X *Manuê*

A NOTÁRIA DE 3ª CLASSE

[Handwritten signature]

===== Imposto de Selo: Kz 2.000 (Dois Mil Kwanzas). =====

===== Conta Registada sob o n.º *46*

===== Registo Estatístico n.º *9*

Documento complementar elaborado nos termos do Artigo N.º 55, da Lei N.º 1/97, da simplificação e modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial e que faz parte integrante da escritura exarada com início a folhas 43-43V do Livro de Notas para escrituras diversas N.º 3-C, do Segundo Cartório Notarial da L.R.N.-Morro Bento.

Frederico

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL ANGOLANA

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede e Âmbito

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO adopta a denominação de “**MANANCIAL DO AMOR**” sigla **AMA**. É uma pessoa colectiva, de solidariedade social, filantrópica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por cidadãos entronizados em impactar com actividades de beneficência, resgatando princípios e valores que respeitem a dignidade da pessoa humana pelo Regulamento de funcionamento do Estado e pelas disposições da lei geral.

Cartório Notarial da L.R.N. MORRO BENTO
43-43V
Livro 3-C
Folha _____

Artigo 2º

(Âmbito e Sede)

1. A Associação “**MANANCIAL DO AMOR**”, tem a sua sede Município de Belas, Distrito de Talatona, na Rua da Dona Xepa C/Nº 20 –Benfica - Luanda .
2. Podendo transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por decisão da Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A Associação “**MANANCIAL DO AMOR**”, tem como objectivo social à promoção e divulgação de actividades de caracter filantrópico, educativo, social e cultural, que contribuem para erradicação ao analfabetismo, pobreza e a fome em território nacional.

X *Alberto Carrillo*
X *Clementino django namati*
X *Harualho*

Artigo 4º

(Objectivos)

Para prosseguir estes objectivos gerais, a Associação “**MANANCIAL DO AMOR**” propõe-se, nomeadamente:

- a) Promover acções para apoiar as crianças das comunidades mais carentes;
- b) Realizar acções para angariar apoios para as comunidades mais carenciadas;
- c) Doar bens de primeira necessidade para famílias carentes;
- d) Promover actividades que incentivam a solidariedade;
- e) Trabalhar de forma transparente em todas as actividades, aprimorando as estratégias de crescente melhoria e satisfazer sempre o público alvo;
- f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5º

(Organização e Funcionamento)

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constam de regulamentos internos elaborados pela direcção;
2. A Associação estabelece acordos e celebra contratos com entidades públicas ou privadas, e designadamente providenciar no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

Albert Carrasico

Clementino Nofango Kamati

Harvalho

Artigo 6º

(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

(Categoria)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários são as pessoas, singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Princípios)

A Associação " **MANACIAL DO AMOR** ", rege-se pelos princípios de:

- a) Fazer o bem;
- b) Amor ao próximo

Alberto Carralho
Eleonantino da Junção Namati
Manacalho

Proleg

- c) Caridade;
- d) Equidade;
- e) Impactar as pessoas a praticarem o bem;
- f) Fraternidade.

CAPITULO – II

Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 9º

(Admissão)

1. A filiação na Associação “ **MANANCIAL DO AMOR**”, é SOB DIREITO DE ADMISSÃO PELO Conselho de Direcção, bastando para o efeito que o membro candidato formalize a sua pretensão em modelo próprio subscrito pelo interessado.
2. O modelo referido no nº 1, do presente artigo é aprovado pelo Conselho de Direcção.
3. Podem ser membros da Associação “ **MANANCIAL DO AMOR**” todo o cidadão nacional ou estrangeiro, que se mostre disposto a ajudar as crianças desfavorecidas, sem distinção da ascendência, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, devendo cumprir com o estatuto e os princípios orientados da associação.

*Alberto Carrasco
Clementino do Jango Ramato
Flaviano*

Freeze

Artigo 10º
(Direitos dos Membros)

Os membros da Associação “**MANANCIAL DO AMOR**” dispõem os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede da associação;
- b) Participar nas reuniões da associação, mediante convocatória;
- c) Propor e/ou sugerir nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Ser informado sobre a administração e gestão dos projectos da associação;
- f) Exercer com lealdade a competência os cargos para as quais forem eleitos ou nomeados;
- g) Recorrer das sanções impostas pelo Conselho de Direcção;
- h) Reclamar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, sempre que lesados os seus direitos;
- i) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- j) Ter cartão de membro da Associação “**MANANCIAL DO AMOR**” mediante pagamento de taxa específica para o efeito, sendo que o referido documento é para identificação interna.
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- l) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

Alberto Carralho
Edmenturo ndjango karrot
Flavusko

Artigo 11º
(Deveres dos Membros)

Os membros da Associação “**MANANCIAL DO AMOR**” têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Fazer o pagamento pontual da quota fixada pelo Conselho de Direcção;
- c) Comparecer aos encontros a que forem convocados;
- d) Levar ao conhecimentos dos órgãos sociais os factos lesivos do bom-nome e os objectivos da Associação;
- e) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação;
- f) Cooperar e zelar para expansão das actividades da Associação;
- g) Participar nos programas da Associação;
- h) Desempenhar com zelo e decisão os cargos e tarefas para os quais for eleito e/ou nomeado salvo nos casos devidamente justificados ou de força maior;
- i) Observar as disposições estatuais e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Artigo 12º
(Perda de Qualidade de Membros)

1. Na Associação “**MANANCIAL DO AMOR**”, perde-se a qualidade de membro por saída ou exclusão;

Alberto Carralho
Clementino Ndjango Kamati
Flavio

2. Todo o membro se quiser desvincular da associação pode fazê-lo mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção;
3. Será excluído da associação, mediante decisão do Conselho de Direcção, o membro que:
 - a) Violar as disposições estatuais ou por não cumprimento dos regulamentos em vigor;
 - b) Tiver comportamento indecoroso perante a sociedade e as crianças;
 - c) Não pagar as quotas por um período de três (3) meses;
 - d) Fizer o uso indevido do cartão de membro, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal;
4. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Direcção que de seguida deve dar a conhecer á Assembleia Geral.
5. No caso referido nas alíneas b) e c), do número 3), do presente artigo, o pedido de exoneração ainda que aceite, implica o pagamento das quotas ate a data da decisão, sem direito a devolução das quotas pagas.

Artigo 13º

(Medidas Disciplinares)

1. É considerada infração disciplinar a conduta punível nos termos do presente estatuto a prática de actos e omissões por parte do membro nos seguintes casos:
 - a) Actos contrários aos projectos da associação ou, susceptíveis, de afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) A falta de pagamento pontual (no máximo três meses) das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou, fixados, pelos estatutos e dos órgãos sociais da associação;

Alberto Carrillo
Ademantino Adolfo Xamato
Manuelto

- c) Não cumprir com as resoluções e normas estabelecidas pela direcção da associação;
 - d) Abusar das suas funções na organização ou de qualquer outro modo tenha comportamento indigno que prejudique a organização;
 - e) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previsto no artigo 12º.
2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infrações e a aplicação das respectivas sanções;
 3. Ao membro é dado conhecimento, por escrito, da acusação, que lhe formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias.
 4. Da decisão do Conselho de Direcção cabe o recurso para Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infrações disciplinares previstas no artigo anterior são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Admoestação regista;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Exclusão.

Alberto Carralho
Eduardo António de Jesus
H. Almeida

2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infração e o grau de culpa do associado;
3. O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento até a data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

Artigo 15º

(Casos Especiais)

1. As infrações previstas no artigo 17º, nº1) alíneas a) e c), serão punidas com as sanções plasmadas nas alíneas b) e d) do nº1 do artigo anterior.
2. É aplicada a sanção de exclusão ao associado que tendo em atraso 6 (seis) meses e após três (3) notificações sem resposta, o pagamento anual das quotas, não liquide o respectivo debito dentro do prazo que, por carta registada lhes for comunicado pelo Conselho de Direcção.

Artigo 16º

(Readmissão)

A readmissão a qualidade de membro é possível e efectiva-se nos termos do regulamento da associação.

Alberto Carralho
Clementino Ndjanga Kamati

Flavinho

Proleg

CAPITULO – III
Organização e Funcionamento

Artigo 17º
(Organização)

Associação de solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO – I

Artigo 18º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da Associação de solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, é o órgão máximo da associação e é composta pelos seus membros.
2. Compete a Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Presidente da associação do Conselho Fiscal e o Conselho de Direção;
 - b) Definir os princípios orientadores da associação;
 - c) Decidir em últimas instâncias dos recursos a ele apresentados;
 - d) Alterar os estatutos e todos os instrumentos que regule o funcionamento da associação;

Alberto Carralho
Clementino Rodrigues Kamati

Flavio

- e) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatório de conta;
- f) Definir pela extinção da associação;
- g) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da associação.

Artigo 19º

(Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta pelo:
 - a) Presidente; e
 - b) Secretário.
2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Presidir a Assembleia Geral;
 - b) Garantir a transparência das eleições;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais.
3. Ao Presidente da mesa da Assembleia Geral compete acompanhar e fiscalizar toda actividade da Assembleia Geral, sendo que poderá ser substituído em todos os actos pelo secretário de mesa da assembleia em caso de impossibilidade do primeiro.

Artigo 20º

(Secretariado da Assembleia Geral)

- a) Ler as conclusões no fim da assembleia Geral;
- b) Redigir a acta da assembleia que de conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da assembleia.

Alberto Carralho
Telemiriano Ndjanga Kamats
Manuelho

Artigo 21º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da Associação de solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**” é o órgão directivo encarregue de monitorar gestão da Associação.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Aceitar ou recusar pedidos de admissão;
 - c) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções;
 - d) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas da Assembleia;
 - e) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, associações congéneres (nacionais ou estrangeiras) para a materialização das finalidades primordiais da associação;
 - f) Coordenar os trabalhos de elaboração do regulamento interno da Associação;
 - g) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando tal impor-se;
 - h) Propor à Assembleia Geral o valor da quota mensal;
 - i) Aprovar o relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
 - j) Pronunciar-se sobre admissão de membros Parceiros;
 - k) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
 - l) Executar as demais tarefas a si acometidas superiormente;

Albino Carralho
Clementino Ndjango Kamata
Manuel

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretario Geral

Artigo 22º

(Presidente de Direcção)

1. O Presidente é um dirigente da associação e preside as reuniões do Conselho de Direcção.
2. Compete ao Presidente da Assembleia de Solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - b) Convocar reuniões extraordinárias na associação;
 - c) Representar o Conselho de Direcção;
 - d) Orientar e dirigir todos os órgãos da associação;
 - e) Fiscalizar todo o trabalho de todos os órgãos da associação;
 - f) Fiscalizar os recursos matérias disponíveis;
 - g) Coordenar e garantir a execução dos projectos;
 - h) Exercer outras competências de character directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos;
3. O Presidente nas suas ausências e impedimentos por via de uma indicação prévia do mesmo, pode ser substituído por um dos dirigentes dos órgãos sociais da associação;

Alberto Carvalho

Clémentino Ndjang'o Kamati

Manuel

4. Na ausência de um dos dirigentes dos órgãos sociais previstos no número anterior, a associação é dirigida por um membro sénior indicado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 23º

(Vice Presidente)

1. O vice- Presidente é um órgão coadjuvante ao Presidente da associação.
2. Compete ao vice-Presidente da associação:
 - a) Participar em todas as reuniões e encontros de Conselho de Direcção;
 - b) Acompanhar todas as actividades executivas da associação;
 - c) Auxiliar o Presidente da associação;
 - d) Substituir o Presidente nas suas ausências;
 - e) Ser o porta-voz da Associação quando indicado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
 - f) Substituir o Presidente da Associação nas suas ausências quando for designado por este;
- g) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Artigo 24º

(Secretario Geral)

1. O Secretario Geral é o órgão de execução da Associação de solidariedade “**MANANCIAL DO AMOR**” e de apoio ao Conselho de Direcção.
2. Compete ao Secretario Geral da Associação:

Alberto Carralho
Edmentino Ndjongo Kamoti
Flavinho

- a) Acompanhar à execução das deliberações d Assembleia Geral;
- b) Apresentar o relatório das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar o respectivo tratamento;
- d) Coordenar todo o trabalho do Secretariado;
- e) Gerir os recursos materiais disponíveis;
- f) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
- g) Zelar pelo património da Associação;
- h) Executar as demais tarefas a si acometidas superiormente.

SECÇÃO – II

Artigo 25º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção da Associação, reúne ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26º

(Vinculação)

A Associação obriga-se por uma assinatura do Presidente, não sendo obrigatória a do Secretario Geral.

Alberto Carralho

Clementino Njanga Kamati

Haukko

SECÇÃO – III

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º

(Composição)

O Conselho fiscal e' composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Coordenar e fiscalizar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe são cometidas superiormente

ARTGO 29º

(Vogais)

Á vogal do Conselho Fiscal da Associação de Silidarietàade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, compete:

- a) Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Executar outras tarefas a si delegadas;
- d) Exercer todas as tarefas que a si forem cometidas superiormente.

Alberto Carrallo
Selementino Adolfo Carrallo
Haroldo

Prese

ARTIGO 30º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos três (3) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante:
 - a) Convocatória pelo seu Presidente;
 - b) Por maioria dos membros;
 - c) A requerimento do Presidente do Conselho Fiscal;
2. Um membro do Conselho de Direção pode assistir as reuniões do Conselho Fiscal a convite do Presidente tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

SECÇÃO – IV

Órgãos Não Deliberados

Artigo 31º

(Definições e Atribuições)

1. Conselho de honra: e um órgão de consulta não deliberativo formado por um conjunto de representantes das mais diversas áreas da sociedade, convidadas pelo Conselho de c, cuja missão é:
 - a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar nas actividades da associação mediante convite do Conselho de direcção;
 - c) Colaborar, mediante consulta e na promoção de indicativas uteis para associação.
2. Os amigos da Associação de Solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, traduzem-se num conjunto de entidades, individuais ou colectivas,

Alberto Carriello

Telementino Ndjongo Kamati

Manuel

sem poderes deliberativos cuja inserção depende do convite do Conselho de Direcção.

3. Os amigos da Associação de Solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, são representados pelo Conselho de Direcção, que participa nas reuniões da Assembleia Geral e nas actividades sociais, mediante convite do Conselho de Direcção.

SECÇÃO – V

Eleição e Mandato

Artigo 32º

(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais e dirigentes da Associação de Solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**” , está sujeita a aprovação do Conselho de Direcção.
2. O mandato dos corpos directivos é de 5 anos, podendo ser reeleitos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo o seu substituto, no prazo de quinze (15) dias após as eleições.
4. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.
5. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da Assembleia é considerada valida para a votação a única lista apresentada.

Alberto Carrallo
Clementino Ndjongo Namet
Henrique

Proes

2. A gestão do patrimonial e financeira da Associação incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo regulamento interno.

Artigo 36º

(Quotas ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor a fixar pela direcção e ractificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar a prestação de donativos, compete a direcção , propor á Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO – V

Disposições Diversas

Artigo 37º

(Logo Marca)

1. A Associação de Solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, dissolve-se quando o seu objectivo social se tornar impossível.
2. Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do numero dos seus associados.
3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para efeito com uma antecedência de 30 dias.

Albano Corrallo

Lelementino ndjango kamati

Haukillo

Artigo 38º
(Dissolução e Liquidação)

1. Em caso de dissolução da Associação de solidariedade “ **MANANCIAL DO AMOR**”, compete ao Presidente da Associação decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, na qualidade de fundador e único membro provedor de 100% das quotas que constituem fonte de recursos que assegura o funcionamento da associação, assim como proprietário do espaço físico onde está localizado o escritório da Associação e de todos os equipamentos e meios utilizados, a fim de garantir o alcance dos objectivos da associação “ **MANANCIAL DO AMOR** ”.
2. Assembleia Geral, compete deliberar sobre o destino a dar aos eventuais bens da associação que possam derivar de subsídios do Estado ou de organismos oficiais, e outros recursos.

X Alberto de Jesus Corrallo

X Selenitino Arjango Kamati

X Flavinho

A Notário de 3ª Classe
Pereira



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTOS E NOTARIADO
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LUANDA
LOJA DOS REGISTOS NOSSO CENTRO - CARTÓRIO NOTARIAL

-----**ESTÁ CONFORME**-----

----- É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.-----

----- LUANDA, aos 26 de Maio de 2023. -----

A NOTÁRIA DE 3ª CLASSE


JANDIRA FELICIANA CARVALHO DE SOUSA

CONTA
Emolumentos3.938,00
Selo do Acto 100.00
TOTAL4.038,00
Conta Registada sob o n.º ...3.7.1/

